

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II - COISAN, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ADUSTINA, ANTAS, BANZAÊ, CÍCERO DANTAS, CIPÓ, CORONEL JOÃO SÁ, FÁTIMA, HELIÓPOLIS, NOVA SOURE, NOVO TRIUNFO, OLINDINA, PARIPIRANGA, RIBEIRA DO AMPARO, RIBEIRA DO POMBAL e SÍTIO DO QUINTO.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II - COISAN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.589.145/0001-99, com sede na Praça Getulio Vargas, Nº 97, Centro, CEP 48.400-00, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Presidente, **RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 905.863.605-49, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ADUSTINA**, com sede na Praça Alice Virgens Vidal s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 006.686.685-55; **ANTAS**, com sede na Rua João Félix, nº 95, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**, inscrito no CPF sob o nº 149.700.405-59; **BANZAÊ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 188, representado, neste ato, pelo Sra. Prefeita, **JAILMA DANTAS GAMA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 580.490.295-49; **CÍCERO DANTAS**, com sede na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, s/n, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 083.938.567-60; **CIPÓ**, com sede na Praça Juraci Magalhães, s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ABEL ALVES ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 009.515.175-38; **CORONEL JOÃO SÁ**, com sede na Praça Dr. Vieira de Mello, 325, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**, inscrito no CPF sob o nº 533.016.175-49; **FÁTIMA**, com sede na Rua João Maria de Oliveira S/N, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **MANOEL MISSIAS VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 094.950.295-20; **HELIÓPOLIS**, com

sede na Praça José Dantas de Souza, s/n°, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ILDEFONSO ANDRADE FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 144.560.015-34; **NOVA SOURE**, com sede na Rua Natuba, s/n°, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 612.139.185-53; **NOVO TRIUNFO**, com sede na Praça Pedro Macario, s/n°, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOAO BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 247.749.268-33; **OLINDINA**, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n°, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **VANDERLEI FULCO CALDAS**, inscrito no CPF sob o nº 058.491.445-87; **PARIPIRANGA**, com sede na Praça Municipal, 315, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, inscrito no CPF sob o nº 361.117.675-34; **RIBEIRA DO AMPARO**, com sede na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSE GERMANO SOARES DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 403.880.935-87; **RIBEIRA DO POMBAL**, com sede na Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n°, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 905.863.605-49; **SÍTIO DO QUINTO**, com sede na Praça Tancredo Neves, s/n - centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JAIR JESUS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 580.547.585-53 que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes aos custos administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**. O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II - COISAN**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2019, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II - COISAN**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, spanning across the width of the document. The signatures vary in style and complexity, some appearing as simple initials and others as more elaborate cursive or stylized names.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2019 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta sete mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	32.618,94	391.427,34
33 71 7000	Despesas de Custeio	14.381,06	172.572,72
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

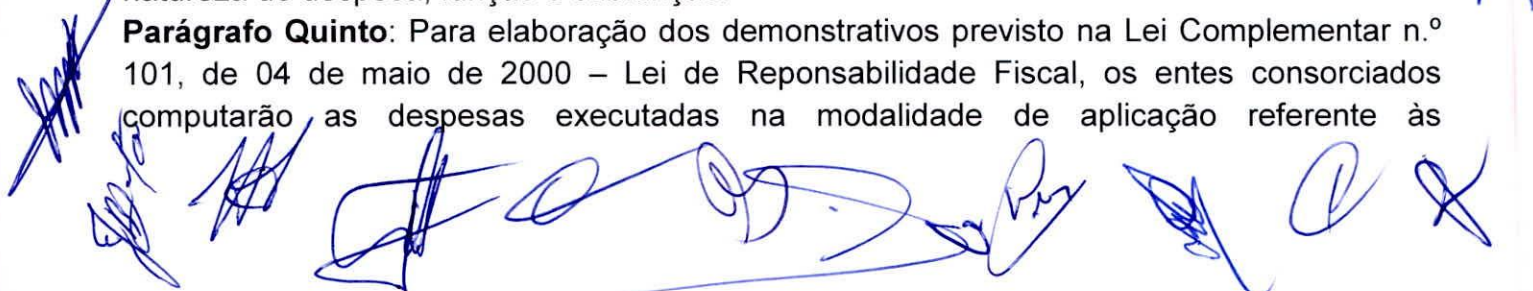
Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às



transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

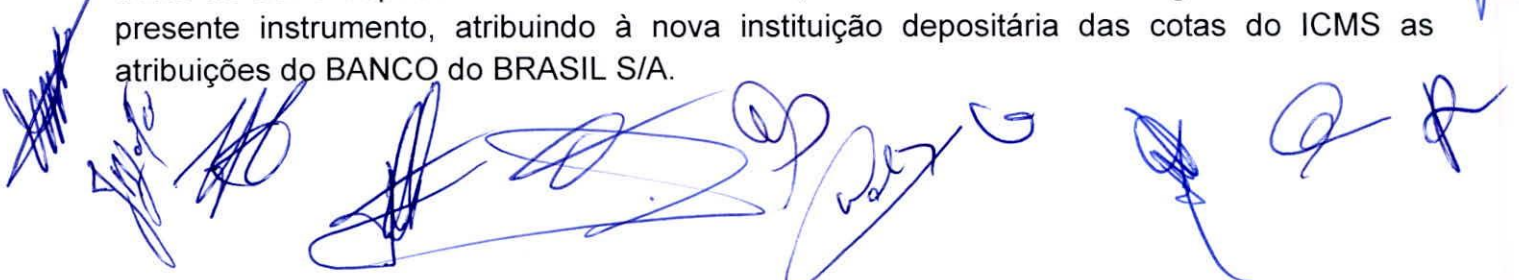
Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.



Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, spanning across the width of the text area. The signatures vary in style and complexity, some appearing as simple initials and others as more elaborate cursive or stylized marks.

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II - COISAN**, Presidente, RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 905.863.605-49, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.



CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de **Ribeira do Pombal** - Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de _____ de _____


PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II - COISAN
Prefeito do Município de Ribeira do Pombal


GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA


SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____





Paulo Sergio Oliveira Dos Santos
Prefeito do Município de Adustina



Manoel Sidonio Nascimento Nilo
Prefeito do Município de Antas



Jailma Dantas Gama Alves
Prefeita do Município de Banzaê



Ricardo Almeida Nunes da Silva
Prefeito do Município de Cícero Dantas



Abel Alves Araújo
Prefeito do Município de Cipó



Carlos Augusto Silveira Sobral
Prefeito do Município de Coronel João Sá



Manoel Missias Vieira
Prefeito do Município de Fátima



Ildelfonso Andrade Fonseca
Prefeito do Município de Heliópolis



Luis Cassio de Souza Andrade
Prefeito do Município de Nova Soure



João Batista de Santana
Prefeito do Município de Novo Triunfo



Vanderlei Fulco Caldas
Prefeito do Município de Olindina



Justino das Virgens Neto
Prefeito do Município de Paripiranga



Jose Germano Soares De Santana
Prefeito do Município de Ribeira do Amparo



Ricardo Maia Chaves de Souza
Prefeito de Ribeira do Pombal



Jair Jesus Dos Santos
Prefeito do Município de Sítio do Quinto



RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II - COISAN - EXERCÍCIO 2019

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2018		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
		TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	ADUSTINA	16.784	5,23	1.473,93	17.687,12
2	ANTAS	19.093	5,95	1.676,70	20.120,36
3	BANZAË	13.217	4,12	1.160,68	13.928,19
4	CÍCERO DANTAS	33.356	10,39	2.929,24	35.150,83
5	CIPÓ	17.097	5,32	1.501,41	18.016,96
6	CORONEL JOÃO SÁ	15.801	4,92	1.387,60	16.651,23
7	FÁTIMA	17.601	5,48	1.545,67	18.548,08
8	HELIÓPOLIS	13.076	4,07	1.148,30	13.779,60
9	NOVA SOURE	24.493	7,63	2.150,91	25.810,93
10	NOVO TRIUNFO	15.380	4,79	1.350,63	16.207,57
11	OLINDINA	28.152	8,77	2.472,23	29.666,81
12	PARIPIRANGA	28.956	9,02	2.542,84	30.514,08
13	RIBEIRA DO AMPARO	14.843	4,62	1.303,47	15.641,68
14	RIBEIRA DO POMBAL	52.956	16,49	4.650,46	55.805,48
15	SÍTIO DO QUINTO	10.316	3,21	905,92	10.871,09
TOTAL		321.121	100,00	28.200,00	338.400,00

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO C CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II - COISAN - EXERCÍCIO 2019

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	18.800,00	225.600,00
Tesouro Municipal	60,00	28.200,00	338.400,00
TOTAL	100,00	47.000,00	564.000,00

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, likely representing the signatories of the document.